DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 122, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão do expediente e do atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período de 06 a 11 de novembro de 2026, para fins de levantamento e reorganização administrativa, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a reassunção, nesta data, ao exercício do cargo de Prefeita Municipal de Icém-SP, por força da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 03 de novembro de 2026 da lavra do Desembargador Relator, Dr. Sérgio Coimbra Schmidt, da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 4160730-09.2026.8.26.0000, que concedeu a tutela recursal para restituir-lhe o mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder, de imediato, ao levantamento da situação administrativa, financeira, patrimonial e documental do Município, abrangendo contratos em execução, processos de contratação em curso, folha de pagamento, contas bancárias, bens patrimoniais e credenciais de acesso aos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da estrutura administrativa e das equipes de trabalho, inclusive quanto aos cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a observância do calendário escolar;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente e o atendimento ao público nas repartições públicas municipais do Poder Executivo de Icém no período de **06 a 11 de novembro de 2026**, para fins de levantamento e reorganização administrativa.

Parágrafo Único: Durante o período, o acesso às dependências administrativas da Prefeitura fica restrito aos servidores convocados e às pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o art. 1º aos seguintes serviços, que funcionarão normalmente ou em regime de plantão:

I – Saúde, incluindo unidades básicas de saúde, pronto atendimento, farmácia municipal, transporte de pacientes e serviço de ambulância;

II – Educação, incluindo unidades escolares, creches, alimentação escolar e transporte escolar;

III – Assistência social nos casos de urgência e apoio ao Conselho Tutelar;

IV – Limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;

V – Abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando prestados diretamente pelo Município;

VI – Defesa Civil e Vigilância Sanitária;

VII – Serviço Funerário e Velório Municipal;

VIII – Segurança/Vigilância e Guarda Patrimonial;

IX – Demais atividades que, a critério do Gabinete da Prefeita, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo organizarão as escalas necessárias ao atendimento da população.

Art. 3º - Os servidores lotados nas unidades abrangidas pela suspensão poderão ser convocados pelo Gabinete da Prefeita ou pelos responsáveis pelas respectivas unidades para auxiliar nos trabalhos de levantamento e reorganização, devendo permanecer à disposição da Administração durante o período, no horário expediente.

Parágrafo Único: Os dias de suspensão do expediente não serão computados como falta, nem acarretarão desconto na remuneração ou prejuízo na contagem do tempo de serviço dos servidores não convocados.

Art. 4º - Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão disponibilizar ao Gabinete da Prefeita, quando convocados, até o término do período previsto no art. 1º:-

I – a relação dos contratos, convênios e atas de registro de preços vigentes sob sua gestão ou fiscalização;

II – a relação dos processos administrativos e de contratação em curso;

III – as credenciais de acesso a sistemas informatizados, contas institucionais e plataformas utilizadas pela unidade;

IV – as chaves, documentos e bens sob sua guarda.

V – e demais serviços pertinentes que se fizerem necessários para a organização de que trata este Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º, os prazos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo, retomando-se a sua contagem no primeiro dia útil subsequente, em 12 de novembro de 2026.

Art. 6º - Os vencimentos de tributos, taxas e preços públicos municipais que recaírem no período de que trata o art. 1º ficam prorrogados para o dia 12 de novembro de 2026, sem a incidência de multa, juros ou atualização monetária.

Art. 7º - As sessões públicas de licitação, de chamamento público e de demais procedimentos de contratação designadas para o período de que trata o art. 1º ficam adiadas, devendo a nova data ser divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicidade original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando for o caso.

Art. 8º - A suspensão do expediente será divulgada nos canais oficiais do Município e por aviso afixado nas entradas das repartições públicas municipais.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Icém, 06 de novembro de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume e na porta do Paço Municipal, na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos